



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL No. 726 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992.  
"Dispõe sobre subvenção a entidade do Município."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Artigo 1o.** - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a conceder o importe de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Rio Grande da Serra, a título de subvenção.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura promoverá o repasse em parcelas, de acordo com sua disponibilidade financeira, até 31 de dezembro de 1992, conforme Processo Administrativo No. 1014/92.

**Artigo 2o.** - A entidade beneficiada com a presente Lei, prestará contas ao Departamento Financeiro do Município, após o recebimento do valor total fixado no artigo 1o., sob pena de promoverem a restituição dos valores subvencionados, acrescidos dos juros e correção monetária.

**Artigo 3o.** - Para cumprimento da presente Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial no orçamento vigente ficando assim classificado:

- 08 - Educação e Cultura
- 08.47 - Assistência a Educandos
- 08.47.031.2 - Assistência Financeira
- 08.47.031.2.74 - 3231 - Subvenções ..... Cr\$ 4.800.000,00

**Artigo 4o.** - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á por conta de excesso de arrecadação a se verificar até o final do exercício vigente. ✓

**Artigo 5o.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL No. 227 DE 28 DE OUTUBRO DE 1992.  
LEI.926/92 -- FLS.02. "Fundo Municipal de Criança e do Adolescente - FUNABEN."

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de setembro de 1992 - 28o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1o. - Fica criado o "Fundo Municipal de Criança e do Adolescente" - FUNDEN, sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Prefeito Municipal, e APARECIDO BENEDITO FRANCO no artigo 3o. da Lei Municipal No. 427 de 27 de Setembro de 1992 - Prefeito Municipal

Artigo 2o. - Constituem receitas do "Fundo Municipal de Criança e do Adolescente":

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada para:
  - a) WAGNER VICENTI FERRARI  
Coordenador de Finanças
- II - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Doações, auxílios, contribuições e legados em suas várias e ser destinados;
- IV - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei No. 10.168/92.

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

- V - Outros recursos em que foram destinados;
- VI - Rendimentos eventuais, inclusive os provenientes de doações e aplicações de capital.

Parágrafo Único - No caso de extinção do Fundo, suas receitas e recursos serão destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social - FUNDAES.

PROCESSO No. 1014/92 - P.M.  
PJLEI.028/92 - P.M.  
PROCESSO No. 445/92 - C.M.  
AUTOGRAFO No. 040/92 - De recursos do "Fundo Municipal de Criança e do Adolescente" serão aplicados para a execução dos objetivos da Lei Federal No. 8809/90, expedida em virtude de política municipal para a criança e o adolescente.  
-297-

Artigo 4o. - Fica alterado o 7 (sete) para o artigo 8 (oito) o número de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando-se de 5 (cinco) para 8 (oito) representantes de entidades e organizações da sociedade civil.